

Pregão 0472018 - 722977 IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana
Fis nº 263 Proc nº 16878/17

Wilson Hora <wilson.hora@wtotem.com.br>

qui 21/06/2018 10:37

Para:licitacao@viana.es.gov.br <licitacao@viana.es.gov.br>;

Cc:luciana.ortelan@wtotem.com.br <luciana.ortelan@wtotem.com.br>;

Prezada Comissão de Licitação.

Com relação ao pregão em referência especificamente ao subitem 7.1 do Anexo IV, vimos pela presente registrar tempestivamente pedido de IMPUGNAÇÃO do edital uma vez que o mesmo contém cláusulas que limitam e restringem a ampla participação de outras licitantes pelo simples fato de se exigir entrega de amostras de produto que necessita de processo de customização, adaptação, produção, testes, deslocamento e entrega. Contrariando dessa forma a lei 8666 em seu artigo 3.

An. 2º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

A inclusão da exigência de entrega de amostra em no máximo 5 dias úteis limita a participação apenas de empresas que possuem este produto desenvolvido e em estoque, uma vez que o prazo de produção e customização para se adequar às exigências editalícias demandam no mínimo 30 dias entre produção e entrega, limitando, desta forma a ampla participação.

Além do exposto, há divergências claras nas especificações, onde no edital em seu subitem 12.4 informa que será **facultado** ao pregoeiro a solicitação de entrega de amostra.

Já no subitem 7.1 do anexo IV, trata-se de **exigência** de entrega de amostra, ensejando dupla interpretação do edital. Não obstante, a exigência de entrega de amostra, sem que a mesma, seja reconhecida como unidade entregue, em função dos altos custos com produção e deslocamento, representam aumento nos custos diretos da solução, gerando prejuízos para os cofres públicos, uma vez que, as licitantes, deverão considerar em seu preço final, os custos relacionados às estas exigências.

Desta forma pedimos deferimento do nosso pedido.

Wilson Hora**Diretor Tecnologia**

Phone: 55 11 2936-6631

Mobile: 55 11 9.7644-4286

E-mail wilson.hora@wtotem.com.br

Site: www.wtotem.com.br

Prefeitura Municipal de Viana
Eis: 263 V Proc: 16878/17